



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 07 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VICTOR GRAEFF - RS

Protocolo nº 135/2021

07 MAIO 2021

14 h 24 min.

Recabido

“ALTERA e REVOGA dispositivos da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Programa de Valorização, Controle e Avaliação de desempenho e qualidade do Servidor e Serviço Público e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Valorização Profissional de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal - COMPAQ, com a finalidade de promover a capacitação de forma contínua dos servidores, acompanhar as avaliações do desempenho individual e coletivo, regendo-se pela presente Lei.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011.

Art. 3º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete à COMPAQ:

I - Capacitar, treinar, ofertar cursos, encontros e outros afins;

II - Realizar levantamento semestral dos critérios de avaliação de todos os servidores municipais, atribuindo-lhes conceitos satisfatório ou insatisfatório;

III - Requisitar a prestação de serviços de outras áreas e acompanhamento especializado, sempre que necessário, com o objetivo de atender mais adequadamente ao servidor com baixo desempenho;

IV - Manter permanentemente o caráter sigiloso do seu trabalho, apresentando anualmente o resultado final das avaliações de cada servidor, bem como divulgando as indicações para as promoções por merecimento efetivadas em cada exercício, sob pena de sanção disciplinar.

§ 1º A condução de sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares e outros procedimentos pertinentes, conforme legislação própria, será realizada em conjunto com Comissão específica a ser nomeada para cada caso concreto.

§ 2º A Comissão referida no parágrafo anterior, será formada por livre escolha do executivo e considerar-se -à banca formada com relação de indicados pelos servidores, sindicato e executivo respectivamente. ”



Art. 4º. Fica revogado os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011.

Art. 5º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os trabalhos de capacitação destinados aos servidores deverão ser previstos no seu conjunto e por áreas de atuação, conforme cronograma específico apresentado no início de cada ano.

§1º A capacitação e treinamento do conjunto dos servidores, sem distinção de áreas ou Secretarias, poderá ser executada por profissionais dos mais variados campos de atuação, sendo para tanto, contratados pelo Poder Executivo.

§2º A COMPAQ deverá apresentar ao Poder Executivo, dentro do período de elaboração do orçamento, a programação e o cronograma de cursos e treinamentos dos servidores, tanto no conjunto, como por setores, definindo o montante dos investimentos na rubrica.

§ 4º A definição dos cursos e treinamentos deverá observar a participação e sugestão dos servidores em pelo menos 30% do currículo a ser executado ao longo de cada ano, sendo que os demais 30% serão por sugestão do órgão de planejamento do Executivo e os restantes 40% por deliberação exclusiva da COMPAQ. ‘’

Art. 6º. Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As promoções, dos servidores estáveis, ocorrerão por merecimento e por escolaridade.

§1º Dar-se-á promoção por merecimento, com intervalo de um ano a cada nova promoção, sempre que o servidor obtiver desempenho considerado satisfatório. ’’

...

Art. 7º. Fica alterado o art. 10º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A avaliação de desempenho do servidor será anual, mediante realização de levantamentos criteriosos objetivos e subjetivos, regulamentados em regimento interno. ’’

Art. 8º. Fica alterado o art. 11º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Em não sendo realizadas as avaliações tempestivamente pela COMPAQ e pela Chefia por qualquer motivo, as avaliações serão tidas como feitas e avaliadas como ótimas, inclusive para fins de estágio probatório.

Fe.003
J



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



§ 1º Findo o prazo semestral de avaliação, esta deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias após, devendo ser emitido parecer e notificado o servidor do seu conteúdo.

...”

Art. 9º. Fica revogada a alínea d) do inciso II do artigo 13º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011.

Art. 10º. Fica alterado o art. 17º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O PRESM tem a finalidade de proporcionar ao servidor municipal a possibilidade de reabilitação funcional, através de programas específicos, treinamento e cursos de capacitação, bem como acompanhamento de profissionais especializados, sob a responsabilidade da COMPAQ.

§ 1º A COMPAQ, quando da emissão do laudo final de avaliação, deverá apontar as possíveis causas do desempenho insatisfatório indicando prováveis soluções;

§ 2º A COMPAQ poderá requisitar o trabalho técnico especializado de profissionais em cada área de sua necessidade, dentro e fora do Poder Público, sempre que os meios disponíveis não forem suficientes para a continuidade ou mesmo eficiência do processo de recapacitação;

§ 3º O servidor deverá integrar-se ao PRESM, cumprindo rigorosamente a sua carga horária e as orientações da COMPAQ, como se no exercício regular de seu cargo;

§ 4º A COMPAQ traçará as diretrizes de trabalho para cada caso específico, desenvolvendo atividades inerentes à busca da solução individualizada, procurando a recuperação do servidor no mais breve espaço de tempo possível.

§ 5º Todos os procedimentos adotados em relação ao servidor, como também as suas ações, positivas ou negativas, devem integrar o processo administrativo em curso.

Art. 11º. Fica alterado o art. 26º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A sindicância será realizada por Comissão específica, considerando o caso a ser apurado. “

Art. 12º. Fica alterado o art. 28º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A autoridade, de posse do relatório da Comissão, acompanhado dos elementos que instituíram o processo, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;



II - pela instauração de processo administrativo disciplinar, ou

III - arquivamento do processo.

§ 1º Entendendo, a autoridade competente, que os fatos não foram devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, em 10 dias úteis, determinando ulteriores diligências.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

§ 3º Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar. “

Art. 13º. Fica alterado o art. 29º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O processo administrativo disciplinar será iniciado e conduzido por Comissão específica, pelo Prefeito designada, observado as disposições do art. 4º desta lei. “

Art. 14º. Fica alterado o art. 35º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente designado pelo Executivo determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para a primeira audiência e a citação do indiciado. “

Art. 15º. Fica alterado o art. 37º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O indiciado poderá constituir procurador para fazer sua defesa.

§ 1º Em caso de revelia, a COMPAQ designará, de ofício, um defensor leigo, cuja escolha poderá recair em qualquer servidor público efetivo.

§ 2º Uma vez recebida a citação, por qualquer meio previsto nesta lei, ou indicado advogado ou defensor leigo como procurador do indiciado, estará confirmada a representação legal. “

Art. 16º. Fica alterado o art. 52º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



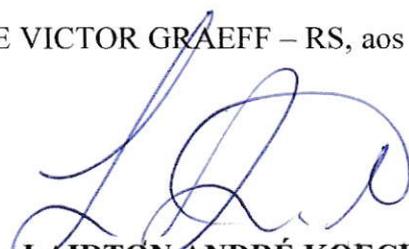
Fe. 005
7

“Art. 52. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente e estará sob a responsabilidade da Comissão, correndo em apenso aos autos do processo originário. ”

Art. 17º. Ficam revogados os artigos 55, 58-A e 59 da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 07 dias de Maio de 2021.



LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 030/2021.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
REGIME: ORDINÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



PROJETO DE LEI Nº 030/2021.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
REGIME: ORDINÁRIO

Prezada Senhora Presidente,
Prezados Senhores Vereadores,

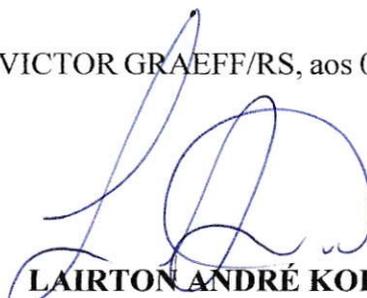
O presente Projeto de Lei visa a alteração da redação da Lei Municipal nº 1.359/2011.

Diante do atual cenário econômico e financeiro, o Executivo Municipal objetiva reduzir a faixa de vencimento do cargo de Coordenador da COMPAQ tendo em vista que a respectiva redução, trará uma economia significativa para os cofres Públicos.

Aliado a isso, necessárias as alterações e adequações nas disposições da Lei que dispõe sobre o Programa de Valorização, Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e Serviço Público, umas das principais mudanças é na composição da COMPAQ, que até então é formada por três membros, os quais percebem remuneração “FG” mensalmente, o que no entendimento da Atual Administração não se faz necessário, daí a alteração da disposição, gerando ainda mais economia.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 07 dias de Maio de 2021.


LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal